

LEI Nº 4.070, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, à empresa MC Construtora e Topografia Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa MC Construtora e Topografia Ltda., com sede na Rua Santo Alberto, nº 758, Sala 01, Bairro Vila São Pedro, CEP – 04676-042, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ. sob o n.02.351.113/0001-67, para instalação de draga para fins de extração de areia destinada a servir a obra de extensão da Ferrovia Norte-Sul, Concessão de Direito Real de Uso de imóvel contendo 14.101 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado a uma distância de 53,45 metros do atracador na margem direita do Rio Grande que divide o Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, de onde segue confrontando com área de preservação permanente com um rumo de 65°36’56”NW na extensão de 61,56 metros até outro marco cravado sob uma cerca de arame; daí, vira à direita e segue confrontando com área de preservação permanente e área do município de Iturama-MG com um rumo de 20°09’24”NE na extensão de 96,46 metros até outro marco cravado na deflexão da referida cerca de arame; daí, vira à direita e segue confrontando com o município de Iturama-MG com um rumo de 80°08’22”NE na extensão de 45,89 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 78°32’34”SE na extensão de 34,53 metros até outro marco; daí, deflete à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 70°06’57”SE na extensão de 25,30 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área do município de Iturama-MG e área de preservação permanente com um rumo de 06°49’51”SW na extensão de 139,61 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área de preservação permanente com um rumo de 65°36’56”NW na extensão de 71,06 metros ao ponto onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 14.101,00m²”, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.*

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o dia 31 de Dezembro do ano de 2.011 não tiver sido concluída as obras necessárias à instalação naquele local de draga para extração de areia, gerando no mínimo 10 empregos diretos.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

a) se a Concessionária não constituir filial no Município;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A destinação da área mencionada no artigo 1º, desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 02 anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 5º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º São obrigações da Concessionária:

I- cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II- obter as licenças necessárias para extração prevista no Artigo 1º desta Lei;

III- evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV- cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V- permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 07 de junho de 2.011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo